

Deliberação nº 72 – 1ª Câmara

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.001399/84-1

Interessado: Irene Maria Nied

Assunto: Solicita registro para seu trabalho intitulado “Cartilha – A caminho do saber”

Relator: Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

CARTILHA PARA ORIENTAÇÃO DIDÁTICA. Por atender aos requisitos de criatividade de obra intelectual e de originalidade, deve a Cartilha – Caminho do Saber, merecer registro na Biblioteca Nacional.

I – Relatório

Irene Maria Nied, professora, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicita registro do seu trabalho em anexo intitulado “Cartilha – A caminho do saber”.

De folhas 09 a 13, explicita a requerente as finalidades do seu trabalho, que pretende atingir aos alfabetizadores, através de exposição com desenhos e método de alfabetização.

II – Análise

Louvável pelos seus elevados objetivos que pretende colimar, reveste-se o trabalho didático da professora Irene Maria Nied, da natureza de obra intelectual suscetível da proteção autoral, por conter em seu bojo aqueles elementos de criatividade e originalidade relativa de que nos fala o excelente trabalho de folhas 14 a 18 dos insignes ex-Conselheiros Fábio Maria De Mattia, Claudio de Souza Amaral e Daniel da Silva Rocha.

O trabalho misto gráfico-didático da Professora Irene Maria Nied constitui-se numa forma de expressão.

Valho-me aqui de considerações do ilustre e não menos brilhante ex-Conselheiro Manoel Joaquim Pereira dos Santos, ex-Presidente desta Câmara, na Deliberação nº 24/83, quando diz que “a proteção autoral não objetiva o conteúdo informativo de uma obra técnica didática ou científica, mas sim sua originalidade expressiva”, devendo-se, no caso perquirir sobre a existência do requisito da criatividade.

Tal como naquele caso, “mutatis mutandi”, no atual, sob análise, estão presentes tais requisitos através das ilustrações e a técnica didática, desenvolvidos num todo e em conjunto.

III – Voto

Pelo deferimento do registro da obra na Biblioteca Nacional, órgão ao qual melhor se adapta o prevalecimento do parágrafo 1º do Art. 17 da Lei nº 5.988/73.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

Marco Venício M. de Andrade
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084